

Anatel Consumidor - Sua solicitação foi respondida

 De nao.resposta@anatel.gov.br em 2023-06-21 15:49

 Detalhes  Cabeçalhos  Texto simples

Anatel Consumidor - Sua solicitação foi respondida

Prezado(a) Senhor(a) Ideraldo Simeao Duque,

Sua solicitação n.º **202306213556939** foi respondida em **21/06/2023**.

Se considerar a resposta inadequada, a solicitação poderá ser reaberta, **uma única vez**, em até **10 dias**.

Solicitações reabertas não são passíveis de uma nova reabertura.

Você poderá avaliar em até 10 dias se a sua reclamação foi Resolvida ou Não Resolvida. Além disso, você tem a possibilidade de indicar o grau de satisfação com o atendimento prestado, atribuindo a este uma nota entre 1 e 5, sendo 1 o nível mais baixo de satisfação e 5 o mais alto.

Para visualizar a resposta, acesse o endereço <https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/> ou utilize o aplicativo 'Anatel Consumidor' (disponível para Android e iOS).

Caso ainda não seja cadastrado, clique aqui.

Para mais informações sobre seus direitos, visite o Portal do Consumidor da Anatel.

Importante: A Anatel não trata individualmente cada reclamação recebida em seus canais de atendimento, mas toma iniciativas que melhoram a qualidade do setor. Para entender como funciona o fluxo de tratamento de reclamações clique aqui.

[Painéis de Dados](#)
[Outorga e Licenciamento](#)
[Prestadores](#)

[Dados Abertos](#)

Predefinições

Atos de RF - Radiodifusão
[Estações Terrestres](#)
[Estações Licenciadas](#)
[Estações de SVP](#)

Tipos de Outorga
[Serviço de Radiodifusão](#)
[Cópia e Item de Serviço de Radiodifusão](#)

O Usuário
[Nome Entidade](#)
[Tipo de Outorga](#)
[Câmpus de Trabalho](#)
[Processo SIFID](#)

Tipos de Identificação
[CNPJ ou CPF](#)
[Nome Entidade Prestadora de Serviço](#)

[UPD](#)

Agência Nacional de Telecomunicações

Para a prestação de serviços de telecomunicações, é necessária a autorização emitida pela Anatel, ou em casos determinados pelo Regulamento Geral de Outorgas (RGO). Resolução nº 20/2020, as entidades são dispensadas da obtenção da outorga e devem fazer o seu cadastro nos sistemas da Agência.

A outorga pode ser expedida para a prestação de Serviços de Interesse Coletivo (SIC) ou para Serviços de Interesse Restrito (SIR). Entidades que possuam outorgas de serviços antes da entrada em vigor do RGO passarão por adaptação e consolidação. Destaca-se que cada entidade possui um respectivo número de Fielat para sua outorga.

As entidades devem notificar a Agência cada nova modalidade de serviço em operação, sendo criado um número de Fielat individual para cada notificação.

Para o caso de dispensa de autorização, a entidade deve notificar os serviços prestados, sendo gerado um número de Fielat. Atualmente, os serviços que podem ser dispensados de outorga, respeitando as hipóteses do regulamento, são: Serviço de Comunicação Multímedia (Banda Larga Fixa), Serviço Limitado Privado e Serviço Rádio do Cidadão. Acesse o [comunicado](#) de cadastro de dispensa de autorização.

100%

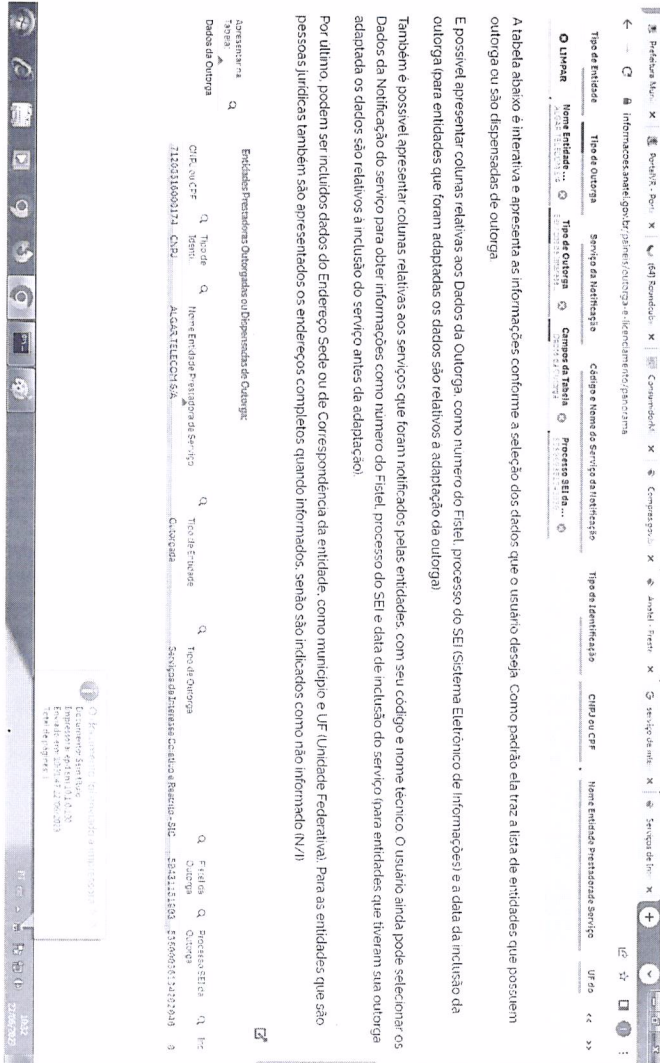
22/09/2020

USE MÁSCARA

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO

SALVE VIDAS

GOVERNAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE
VOLTA REDONDA
 COMITÊ DE SEGURANÇA



A tabela abaixo é interativa e apresenta as informações conforme a seleção dos dados que o usuário deseja. Como padrão ela traz a lista de entidades que possuem oulorga ou são dispensadas de oulorga.

E possível apresentar colunas relativas aos Dados da Outorga, como número do Fielid, processo do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e a data de inclusão da outorga (para entidades que foram adaptadas os dados são relativos à adaptação da outorga)

Também é possível apresentar colunas relativas aos serviços que foram notificados pelas entidades, com seu código e nome técnico. O usuário ainda pode selecionar os Dados da Notificação do serviço para obter informações como número do Fielid, processo do SEI e data de inclusão do serviço (para entidades que tiveram sua outorga adaptada os dados são relativos à inclusão do serviço antes da adaptação)

Por último, podem ser incluídos dados do Endereço, Sede ou de Correspondência da entidade, como município e UF (Unidade Federativa). Para as entidades que são pessoas jurídicas também são apresentados os endereços completos quando informados, sendo são indicados como não informado (N/A)



Agência Nacional de Telecomunicações

Regulador | Orçamento | Serviços de Interesse Coletivo

Serviços de Interesse Coletivo

Publicado em 28/09/2020 15:04 | Atualizado em 25/03/2021 14:59

Compartilhe

Nos termos do art. 17 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998, Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo é aquele cuja prestação deve ser proporcionada pela prestadora a qualquer interessado na sua função, em condições não discriminativas, observados os requisitos de regulamentação.

Conforme o art. 133 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, são condições necessárias para obtenção de outorga de serviço de interesse coletivo pela empresa:

- I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos termos previstos, com a decretação da incapacidade de contratar, permitida a atuação de serviço de telecomunicações, ainda que decorrente de prazo de uso de radiofrequência;
- III - dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social;

USE MÁSCARA

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO

SALVE VIDAS

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ EDUARDO GREENOW
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
REBONDA

Agência Nacional de Telecomunicações

O que você procura?

IV - não ser, na mesma região, localidade ou área, em abrangência da mesma modalidade de serviço.

Passalla-se que a Agência deveria verificar a situação de regularidade fiscal, na empresa relativamente a antigas irregularidades na administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer compensação de regularidade perante as entidades municipais e estaduais do Poder Público.

O Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720 de 19 de fevereiro de 2020, estabelece em seu artigo 4º a documentação necessária ao requerimento de outorga em diversos tipos de interesse coletivo.

O requerente deve comprovar a qualificação jurídica apresentando as seguintes informações:

- a) informar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, sua qualificação, incluindo sua razão social e nome fantasia quando aplicável, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço;
- b) apresentar ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, reunidos em ordem cronológica de registro, quando aplicável;
- c) apresentar, no caso de sociedade por ações, a composição atualizada do conselho societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedades que possuem ou tiveram nos moldes das sociedades por ações;
- d) declarar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, quando aplicável, a inexistência de interdições regulamentares para a obtenção da outorga;
- e) apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo à sede da entidade, pertencente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto da outorga.

Para comprovação de qualificação técnica, a pretendente deve declarar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, que possui aplicação para o desempenho da atividade pertinente bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da outorga.

USE MÁSCARA

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO

SAVE VIDAS



Agência Nacional de Telecomunicações

O que você procura?

Para contratação de qualificação econômica/financeira a preferente deve cadastrar por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, que está em dois idiomas: francês e que não se encontra em francês.

Para contratação de regulamentação fiscal o interessado deve apresentar condições relativas:

- I - a Fazenda Federal;
- II - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- III - a Anatel.

Observando que a Anatel poderá, quando se mostrar relevante, resolver da mesma forma a contratação de regulamentação fiscal perante as demais: Municipal e Estadual, por meio judicial.

Nos termos do art. 26, da Regulamentação dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, a autorização a outorga e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, para empresa de natureza de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) a ser paga, uma única vez, como condição para a outorga ou transferência de instrumento de outorga.

O Serviço de Comunicação Multidica: Serviço Telefônico Fixo Conjugado, Serviço Móvel Global por Satélite, Serviço de Acesso Condicionado e o Serviço Limitado Especializado são os Serviços de Interesse Coletivo que devem ser regulados por meio do Sistema Nacional.


A outorga de serviços de interesse coletivo possibilita a prestação de quaisquer serviços de interesse coletivo ou coletivo, condicionada à previa notificação do serviço à Anatel.

O titular de outorga de serviços de interesse coletivo que pretenda a prestação de quaisquer serviços de interesse coletivo ou coletivo deve notificar o interessado em prestar o serviço à Anatel, o que não dá ensejo a cobrança do PROESS (Preço Público) pelo Cliente de Estabelecimento de Serviços de Telecomunicações e de Satélite.

USE MÁSCARA

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO

SALVE VIDAS



GOV. PE
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VOLTA REDONDA

